

**LEI Nº 592/2015**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**“PROIBE O USO DE APARELHOS  
ELETRONICOS QUE ESPECIFICA EM  
SALA DE AULAS DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 011/2015 de autoria das vereadoras Luciana Barbosa do Nascimento e Tânia Aparecida Felipe, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3/mp4 e outros equipamentos eletrônico e similar em sala de aula no município de Elisiário.

*Parágrafo Único* - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior e ou cursos em geral.

**Artigo 3º** - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

*Parágrafo Único* - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS – LEI MUNICIPAL Nº 592 de 22/06/2015”.

**Artigo 4º** - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

**Artigo 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por ato do Executivo Municipal, em especial no que tange a punição do infrator.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de JUNHO de 2015.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO